



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 088/2018

Entrada na Comissão: 25/07/2018

Origem: Legislativo

Relator: Lucas Azevedo

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O relator é de parecer favorável ao presente projeto de lei, podendo ir à plenário para apreciação e discussão.

Sala das Comissões em 25 de julho de 2018.

Relator.

Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Roger Caputi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 088/2018

Entrada na Comissão: 30 de julho de 2018

Origem: Legislativo

Relator: Vereador Charlon Müller

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto que prevê a denominação das extensões das ruas Canela e rua Bagé no loteamento, ainda não licenciado e de propriedade registral do todo maior, na titularidade do proponente.

Solicitou-se parecer jurídico em 30/07/2018, visando esclarecer duas indagações, duas situações equivalentes ao Projeto 089/2018 de relatoria do Vereador Ed Moraes:

- (1) Viabilidade de conferir denominação de logradouro público, em loteamento que aguarda Licença Prévia?
- (2) Coincidência de identidade entre o loteador e o proponente, apresenta risco de violação ao princípio da impessoalidade?

Sobre a primeira indagação, concorda-se com o parecer acostado, uma vez que o fato de conferir denominação a determinado logradouro público, especialmente vias públicas, como é o caso, não significa que se esteja a regularizar a situação fática existente, mas tão somente atribuir uma referência de endereço aos lotes lindeiros. No caso do presente projeto, visa somente a denominação da extensão de ruas já existentes, com o objetivo de interligar o loteamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Quanto à segunda indagação, se aceita com reservas os argumentos lançados no parecer, uma vez que inexistente intenção de promoção pessoal, por parte do proponente, em atribuir nomes de cidades italianas a um empreendimento denominado de Village D'Itália.

Sendo assim, com base no parecer do relator do Projeto 089/2018, vereador Ed Moraes e com o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça, o relator é de parecer favorável ao presente Projeto de Lei, podendo o mesmo ser apreciado e votado em plenário.

Sala das Comissões em 15 de agosto de 2018.

Relator

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____